



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVIII Nº 228 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 01 |
| Casa Civil | 06 |
| Secretaria de Estado da Gestão e Previdência | 06 |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar | 06 |
| Secretaria de Estado da Educação | 06 |
| Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária ... | 10 |

Esta edição publica em Suplemento à Lei nº 10.160, de 24 de novembro de 2014; que aprova o Plano Estadual de Cultura e seus Anexos.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.159, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Maranhão - SEC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Maranhão, composto da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão - SECMA, criada pela Lei nº 7.844/2003, Conselho Estadual de Cultura do Maranhão e o Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense - FUNDECMA, criados pela Lei nº 8.912/2008, Lei de Incentivo à Cultura, criada pela Lei nº 9.437/2011, destinado à articulação, à promoção, à gestão integrada e à participação popular nas políticas públicas culturais.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Sistema Estadual de Cultura, integrante do Sistema Nacional de Cultura, fundamenta-se nas políticas nacional e estadual de cultura, nas diretrizes estabelecidas pelos planos nacional e estadual de cultura e rege-se pelos seguintes princípios:

I - promoção do desenvolvimento humano com pleno exercício dos direitos culturais, com liberdade de expressão, criação e fruição, combatendo toda a forma de discriminação e preconceito;

II - reconhecimento, respeito, proteção, valorização e promoção da diversidade das expressões culturais presentes no território estadual;

III - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

IV - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

V - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e os privados atuantes na área cultural;

VI - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações que impactam a cultura e o compartilhamento das informações;

VII - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VIII - transversalidade das políticas culturais no âmbito da gestão pública;

IX - promoção da autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

X - transparência da gestão das políticas públicas para a cultura e democratização dos processos decisórios com participação popular;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Art. 3º São objetivos do Sistema Estadual de Cultura:

I - fomentar a produção, difusão, circulação e fruição de conhecimentos, bens e serviços culturais;

II - formular, implantar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura pactuadas entre o Poder Público e a sociedade civil;

III - estimular a formação de redes colaborativas de trabalho socioculturais, promovendo ações integradas e parcerias nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

V - promover o intercâmbio internacional e entre os entes federados para a formação, capacitação, produção, difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;

VI - estimular os municípios do Estado do Maranhão a criarem sistemas municipais de cultura e a participarem dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;

VII - estimular a integração de municípios para a promoção de metas culturais conjuntas, por meio da criação de consórcios municipais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 4º O Sistema Estadual de Cultura é composto pelos seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

I - Secretaria de Estado da Cultura ? SECMA, como órgão gestor;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Estadual de Cultura;

b) Conferência Estadual de Cultura;

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Estadual de Cultura;

b) Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

c) Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural.

IV - instrumentos de financiamento:

a) Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense - FUNDECMA;

b) Lei de Incentivo à Cultura.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Órgão Gestor do Sistema

Art. 5º A Secretaria de Estado da Cultura é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Cultura, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura:

I - coordenar a elaboração, em consonância com o Plano Nacional de Cultura, do Plano Estadual de Cultura, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia Legislativa;

II - apresentar, anualmente, para o Conselho Estadual de Cultura relatório de gestão do Plano Estadual de Cultura, e divulgá-los à sociedade civil;

III - elaborar a minuta do Regulamento da Conferência Estadual de Cultura, ouvido o Conselho Estadual de Cultura;

IV - regulamentar a forma de adesão dos municípios ao Sistema Estadual de Cultura, por meio de portaria própria;

V - elaborar, em consonância com o Plano Estadual de Cultura, os Planos Setoriais de Cultura;

VI - colaborar com a consolidação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

VII - planejar e implementar o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural;

VIII - outras competências estabelecidas em lei.

Seção II Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Subseção I Do Conselho Estadual de Cultura

Art. 7º O Conselho Estadual de Cultura é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual de Cultura, visando à gestão democrática da Política Estadual de Cultura, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura:

I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Estadual de Cultura aprovadas na Conferência Estadual de Cultura;

II - colaborar com a elaboração do Plano Estadual de Cultura;

III - analisar os relatórios de gestão do Plano Estadual de Cultura e dos Planos Setoriais de Cultura.

Subseção II Da Conferência Estadual de Cultura

Art. 9º A Conferência Estadual de Cultura é a instância máxima para o estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Cultura.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por Política Estadual de Cultura o conjunto de programas, projetos e ações, que promova o desenvolvimento cultural do Estado nas dimensões cidadã, econômica e estética.

§ 2º As diretrizes aprovadas para a Política Estadual de Cultura orientarão a formulação do Plano Estadual de Cultura e dos Planos Setoriais de Cultura.

§ 3º A Conferência Estadual de Cultura será convocada, em caráter ordinário, em observância ao calendário nacional, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, pelo Governador do Estado ou, mediante delegação, pelo Secretário de Estado da Cultura.

§ 4º Caso os agentes políticos referidos no § 3º deste artigo não convoquem a Conferência Estadual de Cultura ordinária em observância ao calendário nacional, esta poderá ser convocada por ato conjunto de dois terços dos membros do Conselho Estadual de Cultura.

§ 5º A Conferência Estadual de Cultura poderá, sempre que necessário, realizar a revisão parcial das diretrizes da Política Estadual de Cultura, determinando os ajustes que entender pertinentes.

Seção III Dos Instrumentos de Gestão

Subseção I Do Plano Estadual de Cultura

Art. 10. O Plano Estadual de Cultura deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes decenais estabelecidas pela Conferência Estadual de Cultura e com o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado da Cultura elaborar a proposta do Plano Estadual de Cultura, submetê-la à consulta pública e encaminhá-la para aprovação da Assembleia Legislativa.

§ 2º O Plano Estadual de Cultura deverá estar articulado com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura.

§ 3º O Plano Estadual de Cultura deverá ser elaborado para um período de dez anos, com revisão após o primeiro triênio.

Subseção II Do Sistema de Informações e Indicadores Culturais

Art. 11. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais será composto pela base de dados do Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais, complementado pelas informações e banco de dados obtidos no âmbito do Estado e dos municípios.

Parágrafo único. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais terá por finalidades:



I - estabelecer o conjunto de indicadores socioculturais para fins estatísticos, de controle interno da administração pública, de orientação na formulação de políticas públicas e de avaliação do processo de implementação e execução do Plano Estadual de Cultura;

II - promover o acesso à informação, divulgar e dar publicidade à produção cultural do Estado, com atenção à diversidade cultural, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais;

III - mapear, dentre outros, sujeitos e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, equipamentos e aparelhos culturais públicos e privados, eventos culturais, festividades e celebrações, empresas culturais e dados dos inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial.

Subseção III

Do Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural

Art. 12. Fica criado o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural, de caráter continuado, com o objetivo de estimular a formação e a qualificação de agentes públicos e privados na área cultural.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Cultura regulamentar o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural.

CAPÍTULO IV

Do Financiamento do Sistema Estadual de Cultura

Art. 13. No âmbito do Estado do Maranhão, as atividades do Sistema Estadual de Cultura, poderão ser custeados com recursos das seguintes fontes:

I - Tesouro Estadual;

II - Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura Maranhense - FUNDECMA;

III - Lei de Incentivo à Cultura;

IV - Outras fontes.

Art. 14. Com o objetivo de integrar o Sistema Estadual de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura, são fomentadas as mesmas áreas culturais, as quais deverão constar com as adaptações que se fizerem necessárias, as seguintes áreas:

I - artes visuais;

II - audiovisual;

III - teatro;

IV - dança

V - circo;

VI - música;

VII - literatura, livro leitura e biblioteca;

VIII - patrimônio material e imaterial;

IX - artes integradas;

X - cultura popular;

XI - outras, definidas pelo Conselho Estadual de Cultura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria de Estado da Cultura poderá expedir instruções normativas específicas, com vigência no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA E 126° DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

Secretária-Chefe da Casa Civil

OLGA MARIA LENZA SIMÃO

Secretária de Estado da Cultura

LEI Nº 10.160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Plano Estadual de Cultura.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Cultura 2015/2025, que constitui o anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA E 126° DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

Secretária-Chefe da Casa Civil

OLGA MARIA LENZA SIMÃO

Secretária de Estado da Cultura



DECRETO Nº 30.495, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Departamento Estadual de Trânsito, crédito suplementar no valor de R\$ 6.291.221,00 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil duzentos e vinte e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 9.976 de 06.01.2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Departamento Estadual de Trânsito, crédito suplementar no valor de R\$ 6.291.221,00 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil duzentos e vinte e um reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações Orçamentárias no valor de R\$ 6.291.221,00 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil duzentos e vinte e um reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | E S F E R A | RP | NATUREZA DA DESPESA | I D U S O | F O N T E | VALOR R\$ | |
|------------------------------|--|----------------------------|----|---------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|
| | | | | | | | DETALHADO | TOTAL |
| 19201.0612501184.009 0001 | Licenciamento de Veículos No Estado do Maranhão | F | 2 | 4.4.90.00 | 0 | 212 | 1.143.547,00 | 2.870.342,00 |
| | | F | 2 | 4.4.90.00 | 0 | 612 | 1.726.795,00 | |
| 19201.0612501184.010 0001 | Habilitação de Condutores No Estado do Maranhão | F | 2 | 4.4.90.00 | 0 | 212 | 396.634,00 | 3.420.879,00 |
| | | F | 2 | 4.4.90.00 | 0 | 612 | 3.024.245,00 | |

| RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS | RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS | RECURSOS DE OUTRAS FONTES | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | DESPESAS DE CAPITAL | TOTAL |
|--|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|------------------------|-------|
|--|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|------------------------|-------|

| | | | | | | |
|---|---|--------------|---|---|--------------|--------------|
| - | - | 6.291.221,00 | - | - | 6.291.221,00 | 6.291.221,00 |
|---|---|--------------|---|---|--------------|--------------|



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | E S F E R A | R P | NATUREZA DA DESPESA | I D U S O | F O N T E | VALOR R\$ | |
|------------------------------|--|----------------------------|--------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|
| | | | | | | | DETALHADO | TOTAL |
| 19201.0612501184.009 0001 | Licenciamento de Veículos No Estado do Maranhão | F | 2 | 3.3.90.00 | 0 | 212 | 1.143.547,00 | 2.870.342,00 |
| | | F | 2 | 3.3.90.00 | 0 | 612 | 1.726.795,00 | |
| 19201.0612501184.010 0001 | Habilitação de Condutores No Estado do Maranhão | F | 2 | 3.3.90.00 | 0 | 212 | 396.634,00 | 3.420.879,00 |
| | | F | 2 | 3.3.90.00 | 0 | 612 | 3.024.245,00 | |

| RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS | RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS | RECURSOS DE OUTRAS FONTES | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | DESPESAS DE CAPITAL | TOTAL |
|--|--|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|------------------------|--------------|
| - | - | 6.291.221,00 | - | 6.291.221,00 | - | 6.291.221,00 |

DECRETO Nº 30.496, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão para a Fundação da Memória Republicana Brasileira e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados para a estrutura da Fundação da Memória Republicana Brasileira três cargos em comissão de Símbolo DAS-1, que passam a denominar-se Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO

Secretário de Estado da Educação

DECRETO Nº 30.497, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera dispositivo do Decreto nº 30.450, de 6 de novembro de 2014.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto nº 30.450, de 6 de novembro de 2014, que estabelece medidas administrativas para concessão de diárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Excetuam-se ao disposto no art. 1º as concessões de diárias destinadas aos Secretários de Estado e ocupantes de cargos equivalentes, aos servidores no exercício da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da fiscalização de obras públicas em andamento/execução, fiscalização do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E./MA), fiscalização sanitária e fiscalização de rotina dos órgãos de Controle Interno do Estado e a servidores do Cerimonial do Governo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de novembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM
SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E
126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

Secretária-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**CASA CIVIL**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o ato de nomeação dos integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Casa Civil, publicado na Edição nº 223 do Diário Oficial do Estado, de 17 de novembro de 2014:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|---------------------------------|-----------------|---------|
| NAYARA SILVA DOS ANJOS | Assessor Sênior | DAS-1 |
| DANILO COSTA LINDOSO | Assessor Sênior | DAS-1 |
| GISLAYNE SANTANA SANTOS JACINTO | Assessor Sênior | DAS-1 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Fundação da Memória Republicana Brasileira:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|---------------------------------|----------|---------|
| NAYARA SILVA DOS ANJOS | Assessor | DAS-1 |
| DANILO COSTA LINDOSO | Assessor | DAS-1 |
| GISLAYNE SANTANA SANTOS JACINTO | Assessor | DAS-1 |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n.º 23.008, de 27 de março de 2007,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento a decisão de mérito proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 45974/2013, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, para integrar a Polícia Militar do Maranhão, o candidato aprovado e classificado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 03, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 198, de 10 de outubro de 2012, para o cargo de Soldado da Polícia Militar/QPPM, conforme Anexo deste Ato.

SÃO LUÍS/MA, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

CARGO: SOLDADO COMBATENTE

CIDADE DE LOTAÇÃO: SÃO LUÍS

SEXO: MASCULINO

| NÚMERO | NOME | DOCUMENTO | PONTOS | CLASS |
|-----------|--------------------------------|-------------|--------|-------|
| 251000197 | AIRTON BATISTA DE SOUZA JUNIOR | 00148758371 | 833 | 228 |

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR**Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA****EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei n.º 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar-SEDES, sediado na Rua das Hortas, 270, centro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 46/2005 e na Emenda Constitucional n.º 50/2006, bem como na Lei Complementar n.º 138/2011, do Estado do Maranhão, foi instaurado o procedimento administrativo n.º 0181676/2014, objetivando a regularização fundiária do imóvel urbano localizado na Avenida das Nações, município de São José de Ribamar/MA, com área de 211,12 m², nas coordenadas N 9726102.84m e E 589427.70m, conforme descrição do perímetro constante da planta e memorial descritivo elaborada por técnicos do ITERMA a partir de levantamento realizado in-loco, devendo uma cópia deste Edital ser afixada na sede do ITERMA e no Cartório de Registro de Imóveis competente do Município de São Luís - MA. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Portaria n.º 007/2014-GAB.PRESI/ITERMA, a ser publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias, para que, havendo interessados, estes se manifestem e apresentem Títulos de propriedade, Escrituras ou documentos e informações que comprovem o domínio ou interesse no imóvel anteriormente caracterizado, e/ou testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito pertinentes à espécie. São Luís(MA), aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ AUGUSTO GOMES MARTINS
Diretor de Regularização fundiária - ITERMA

PEDRO SILVEIRA BARRETO FILHO
Procurador Jurídico - ITERMA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 120932/2014 - SEDUC.

RESOLVE:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento de MARCELO DE CARVALHO GONÇALVES, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula n.º 1312842, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para, no período de 01/01/2015 a 01/01/2017, para participar de curso mestrado em saúde e ambiente na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) Em São Luís/MA, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei n.º 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c o artigo 163 da Lei n.º 6.107/94.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍ, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, MARIA CRISTINA DE ARAUJO, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 1731355, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/10/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 164411 - URE Chapadinha.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍ, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, LUCIANA MARIA DE AQUINO, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2058444, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/09/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 114145 - URE Caxias.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍ, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, DIENE LEILA CRUZ, professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2245884, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/09/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 13707 - URE Zé Doca.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍ, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, RENATO GOMES BASTOS, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2242477, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/09/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 142307/2014 - URE Caxias.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍ, 13 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, CRISTIANE FRANCISCA C LOPES, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2065688, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/09/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 135256/2014 - URE Caxias.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍ, 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, ROSA MARIA PIMENTEL CANTANHEDE, Especialista Educação II, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 1508605, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/09/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 146780/2014 - SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍ, 09 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, ROBERTO PERES DA SILVA, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2063691, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/09/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 126292/2014 - URE Imperatriz.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍ, 28 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, RODRIGO O B DE CARVALHO, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2241941, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/09/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 130416/2014 - URE Caxias.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, JOÃO PHILIPPE LIMA, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2054567, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/10/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 150838/2014 - URE Timon.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, ROBERTO PERES DA SILVA, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 1504877, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/09/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 126305/2014 - URE Imperatriz.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, CLAUDANIA MARIA SANTOS, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2247633, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/10/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 143889/2014 - URE Timon.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, HUMBERTO MENDES F FILHO, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2010411, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/09/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 129455/2014 - URE Timon.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, ITANIELSON SAMPAIO COQUEIRO, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2238442, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/01/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 180314/2014 - SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, RICHARD CHRISTIAN PINTO DOS SANTOS, Professor III, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 2009199, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de 01/09/2014, tendo em vista que consta do Processo nº 135231/2014 - SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 261851/2013 - URE Rosário.

R E S O L V E:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento de MARCELO DE CARVALHO GONÇALVES, Professor III, Referência 01, Classe A, Matrícula nº 2048734, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para, no período de 01/03/2014 a 01/08/2016, para participar de curso mestrado em saúde e ambiente na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em São Luis/MA, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c o artigo 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 261851/2013 - URE Rosário.



RESOLVE:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento de SONADSON DIEGO DE PAULA NERY, Professor III, Referência 01, Classe A, Matrícula nº 2048320, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para, no período de 01/03/2014 a 01/03/2016, para participar de curso mestrado em geografia no Centro de

Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c o artigo 162 da Lei nº 6.107/94.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Secretário de Estado da Educação

Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM**PORTARIA Nº 1424, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO-UGAM/SEDUC, no uso de suas atribuições legais por delegação de competência pela Portaria n.º 509 de 09/04/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam Retificadas as Situações Funcionais dos professores contratados do Ensino Médio Regular da Unidade Regional de Educação de Chapadinha, na forma do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos às datas descritas no anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO - UGAM - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio

ANEXO DA PORTARIA Nº 1424 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014 - RETIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR CONTRATADO DO ENSINO MÉDIO REGULAR DA UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA

| N. DE ORD. | NOME DO(A) PROFESSOR(A) | MATRÍCULA | MAG | REGIONAL/MUNICÍPIO | RETIFICAÇÃO FUNCIONAL | | PERÍODO RETROATIVO |
|------------|------------------------------|-----------|-----------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------|--------------------|
| | | | | | INCORRETO | RETIFICADO | |
| 1 | ADALTON NASCIMENTO DA SILVA | 2302123 | PROFº MAG IV-19 | URE CHAPADINHA/PAULINO NEVES | PROFº MAG III | PROFº MAG IV-19 | 24.06.2014 |
| 2 | LEONILDE NASCIMENTO DA SILVA | 2302750 | PROFº MAG IV-19 | URE CHAPADINHA/PAULINO NEVES | PROFº MAG III | PROFº MAG IV-19 | 01.06.2014 |

PORTARIA Nº 1460, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO - UGAM/SEDUC, no uso das atribuições legais por delegação de competência pela Portaria n.º 509 de 09/04/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a pedido a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho do Professor do quadro temporário da Educação Básica, da Unidade Regional de Educação de Zé Doca e por não está mais no desempenho de atividades de magistério em regime de dobra de carga horária, na forma do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito à data descrita no anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO - UGAM - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Gestor de Atividades Meio



ANEXO DA PORTARIA Nº 1460 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 _ CANCELAMENTO DE CETS DE CONTRATO - GRATIFICAÇÕES POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ZE DOCA

| Nº ORD. | NOME DO PROFESSOR | MATRÍCULA | MODALIDADE | DISCIPLINA | REGIONAL/ MUNICÍPIO | DATA |
|---------|-------------------------------|-----------|-------------------------|------------|-------------------------------|------------|
| 1 | MARILEIDE CRISTINA SILVA MOTA | 2283646 | ENSINO MÉDIO REGULAR | HIST/GEO | URE ZE DOCA/Gov. Nunes Freire | 01.11.2014 |

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 242, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria nº. 198, de 16 de setembro de 2014, conforme a exposição de motivos anexa a esta Portaria.

Art.2º - Designar os servidores MARIA ANAIDE TEIXEIRA, Analista Executivo-Advogado, Matrícula nº 848838; MANOEL DE SOUSA BALBY, Analista Executivo-Advogado, Matrícula nº 935577 e PAULO CÉSAR AGUIAR MARTINS VIDIGAL, Analista Executivo-Advogado, Matrícula nº 648972, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão extraordinária para apurar as condições e eventual responsabilidade dos fatos narrados no Relatório de Auditoria Especial nº09/2013-AGAJ/SUINST II/CGE, que indica possível pagamento em duplicidade em favor da empresa VTI Serviços, Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda.

Art.3º - Determinar a suspensão de modo cautelar, de R\$ 1.098.199,28 (hum milhão noventa e oito mil cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), a serem descontados da fatura do mês de Novembro, que ainda se encontra em aberto em nome da VTI Serviços, Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda., nos termos do Relatório de Auditoria Especial nº09/2013-AGAJ/SUINST II/CGE, até a apresentação de Relatório Conclusivo da presente comissão extraordinária.

Art.4º - Dada a complexidade do caso, dar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da presente Comissão Extraordinária, prorrogáveis uma única vez, a pedido da presidência, por igual período.

Art.5º - Ordenar o encaminhamento de toda a documentação relativa ao Relatório de Auditoria Especial nº09/2013-AGAJ/SUINST II/CGE à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para conhecimento e manifestação.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAULO RODRIGUÊS DA COSTA
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

ANEXO DA PORTARIA Nº 242, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Informa-se que a revogação da Portaria nº 198 de 16 de Setembro de 2014 se deu pelos seguintes motivos:

1. Em 16 de setembro de 2014, o então Secretário desta pasta, o Sr. SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO expediu Portaria nº. 198, com o fito de apurar as condições e eventual responsabilidade dos fatos narrados no Relatório de Auditoria Especial nº09/2013-AGAJ/SUINST II/CGE, que indica possível pagamento em duplicidade em favor da empresa VTI Serviços, Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda. Na oportunidade, também fora suspenso cautelarmente a monta de R\$1.098.199,28 (hum milhão noventa e oito mil cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) em desfavor daquela empresa.

2. Ocorre que a Portaria nº 198 designava servidores afetos à atividade meio desta pasta, e logo, não poderiam dar a atenção necessária à investigação dos fatos, por estarem desempenhando funções essenciais à execução das atividades deste órgão. Ademais, os servidores designados são ocupantes de cargo em comissão, o que fragilizaria a continuidade das atividades desempenhadas por aquela comissão.

3. Com efeito, a nova portaria substitui os servidores Lilian Raquel Santos Arouche, Tânia Maria Rodrigues Viegas e Gustavo Cutrim Amorim pelos servidores Maria Anaide Teixeira; Manoel de Sousa Balby e Paulo César Aguiar Martins Vidigal, servidores estáveis e lotados na Corregedoria desta pasta.

4. O fato da portaria anterior não estabelecer prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão extraordinária contribui para embasar a sua revogação. Assim, dada a complexidade do caso, foi concedida à última comissão constituída o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

5. Por fim, entende-se que a suspensão cautelar da monta de R\$ 1.098.199,28 (hum milhão noventa e oito mil cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) em desfavor da empresa VTI Serviços, Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda não constitui prejulgamento da lide, apenas garante o possível ressarcimento do dano causado ao erário caso seja este o entendimento da nova comissão apuradora.

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP, no uso de suas atribuições e,

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP por meio da Resolução nº 01, de 30 de março de 1999;

Considerando a aprovação da Portaria nº 155, de 29 de maio de 2013 que regulamenta as visitas em Penitenciárias Federais;



Considerando a necessidade de dotar regulamentos para o cadastramento de visitação social e íntima aos estabelecimentos penais do Estado do Maranhão;

Considerando o Decreto nº 27.640 de 25 de agosto de 2011, que regulamenta o funcionamento das Unidades Prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o procedimento para a realização de visitas sociais e íntimas aos Presos(as) Custodiados(as) nas Unidades Prisionais do Estado do Maranhão, ficando o mesmo sob a responsabilidade da Equipe de Cadastramento do Núcleo de Assistência à Família das Pessoas Privadas de Liberdade e as dos(as) Egressos(as).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

PAULO RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.

**ANEXO: PORTARIA Nº 244, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.
NORMAS DE VISITA SOCIAL**

CAPÍTULO I

Seção: I

Da conceituação

Art. 1º. Considera-se Credencial de Visitas, para os fins desta Portaria, o documento emitido pela Equipe de Cadastramento do Núcleo de Assistência à Família das Pessoas Privadas de Liberdade e as dos Egressos-NAF, em modelo padrão do Departamento Penitenciário, que permite o acesso de adultos, crianças e adolescentes aos Estabelecimentos Penais que compõe o Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão, em dias de visitas determinados pelas respectivas Direções.

Parágrafo único. A Credencial de Visitas poderá abranger as visitas sociais e as visitas íntimas.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Credencial de Visitas

Art. 2º. As pessoas interessadas em visitar pessoas privadas de liberdade nas Unidades Prisionais na condição de pais, cônjuge, companheira, filhos e demais parentes deverão se cadastrar junto ao setor de cadastro do NAF visando obter a Credencial de Visitas, de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de obtenção de Credencial de Visitas própria estender-se-á, inclusive, às crianças e adolescentes (filhos consanguíneos ou adotivos das pessoas privadas de liberdade), a partir de 06 (seis) meses de idade, mantida, porém, a numeração do cadastro da pessoa responsável legal, sendo permitido às crianças e adolescentes, estarem incluídas em apenas uma credencial.

Seção: II

Da documentação necessária

Art. 3º. Os documentos necessários e imprescindíveis para a emissão de Credencial de Visitas são:

a) Visita social

I - 02 (duas) fotos 3 x 4, iguais, coloridas e com data retroativa em no máximo 06 (seis) meses à data de preenchimento do formulário Requerimento de Visitas;

II - original e fotocópia de um documento de identificação oficial com foto (carteira de identidade, ou carteira de motorista, ou carteira de trabalho ou passaporte);

III - original e fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (para maiores de 18 anos);

IV - original e fotocópia da certidão de casamento ou original e fotocópia da escritura pública de união estável lavrada em cartório (para cadastro de companheiro (a) ou esposo (a));

V - original e fotocópia da certidão de nascimento para menores de 18 anos;

VI - original e fotocópia de comprovante de residência (luz, água ou telefone), em nome do visitante ou parente de 1º grau, com data de emissão retroativa em no máximo 03 (três) meses à data de preenchimento do formulário Requerimento de Visitas. Em caso de aluguel apresentar original e xerox do contrato de locação ou declaração de residência contendo 02 (dois) telefones de referência;

VII - certidão de Antecedente Criminal da Polícia Civil do Estado;

VIII - comprovação do vínculo familiar e/ou afinidade; e

IX - preenchimento do formulário Termo de Responsabilidade e Compromisso em Relação à Conduta das Visitas de Crianças e Adolescentes, a ser obtido junto ao Setor de cadastro do NAF respectivo.

b) Visita íntima

I - original do atestado médico emitido pelo ginecologista ou urologista e dos seguintes exames: a) sorologia para HIV; b) hepatite B (HBS AG ou HBE-AG); c) hepatite C (VHC ou HCV); d) sífilis (VDRL). Em caso positivo em alguns dos exames exigidos, será necessário o preenchimento do formulário Termo de Responsabilidade de Risco de Contágio de Doença Sexualmente Transmissível - DST / AIDS, a ser obtido junto ao Setor de cadastro do NAF respectivo, para os casos de visitas íntimas, com assinatura de ambos os parceiros;

II - 02 (duas) fotos 3 x 4, iguais, coloridas e com data retroativa em no máximo 06 (seis) meses à data de preenchimento do formulário Requerimento de Visitas;

III - original e fotocópia de um documento de identificação oficial com foto (carteira de identidade, ou carteira de motorista, ou carteira de trabalho, ou passaporte);

IV - original e fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (para maiores de 18 anos);

V - original e fotocópia da certidão de casamento ou original e fotocópia da escritura pública de união estável lavrada em cartório (para cadastro de companheiro (a) ou esposo (a));



VI - original e fotocópia da certidão de nascimento para menores de 18 anos;

VII - original e fotocópia de comprovante de residência (luz, água ou telefone), em nome do visitante ou parente de 1º grau, com data de emissão retroativa em no máximo 03 (três) meses à data de preenchimento do formulário Requerimento de Visitas. Em caso de aluguel apresentar original e xerox do contrato de locação ou declaração de residência contendo 02 (dois) telefones de referência;

VIII - certidão de Antecedente Criminal da Polícia Civil do Estado;

IX - fotocópia da Certidão de Casamento, conferida com a original;

X - fotocópia da Certidão de Casamento com averbação de separação ou divórcio, quando for o caso de separado, conferida com a original;

XI - declaração de convivência conjugal, firmado pelo(a) requerente e reconhecida em cartório por no mínimo duas testemunhas; e

XII - preenchimento do formulário Termo de Responsabilidade e Compromisso em Relação à Conduta das Visitas de Crianças e Adolescentes, a ser obtido junto ao Setor de cadastro do NAF respectivo.

§ 1º. Às crianças de até 06 (seis) anos incompletos é exigido somente fotocópia da Certidão de Nascimento.

§ 2º. No caso de pessoa de nacionalidade estrangeira será exigido também certificado de antecedentes criminais - expedido pela Polícia Nacional do País de origem - Departamento de identificação, cópia da cédula de identidade civil - conferida com a original na Unidade Prisional e/ou no cartório do País de origem - com foto e comprovante de residência da Polícia Nacional do País de origem.

Seção: III

Da validade da Credencial de Visitas e sua renovação

Art. 4º. A Credencial de Visitas terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e dará acesso a qualquer Estabelecimento Prisional do Estado do Maranhão em que o visitante estiver cadastrado para a pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único. Nos casos de renovação da Credencial de Visitas e/ou emissão de 2ª via, será exigida a documentação atualizada estabelecida no artigo 3º desta Portaria para as mudanças de prazo de validade, mantido, porém, o mesmo número de cadastro.

Seção: IV

Das pessoas que poderão se cadastrar para obter a Credencial de Visita

Art. 5º. Poderão se cadastrar junto Setor de Cadastro do Núcleo de Assistência à Família - NAF, visando pleitear a Credencial de Visitas, desde que comprovado o parentesco e/ou afinidade, as seguintes pessoas:

I - ascendente: pai, mãe, avô, avó, bisavô e bisavó;

II - descendente: filho, filha, neto, neta, bisneto e bisneta;

III- cônjuge e companheira, desde que comprovado o vínculo;

IV - colaterais: irmão, irmã, sobrinho, sobrinha, tio, tia, primo, prima; e

V - por afinidade: padrasto, madrastra, pai adotivo, mãe adotiva, avô de criação, avó de criação, irmão adotivo, irmã adotiva, enteado(a), cunhado(a), genro, nora, sogra, sogro.

Parágrafo primeiro. Fica limitado em 15 (quinze) o número de pessoas que poderão realizar visitas, preferencialmente ascendentes, descendentes e cônjuge.

Parágrafo segundo. Será permitido o cadastramento de 01 (um) (a) amigo (a) por pessoa privada de liberdade.

CAPÍTULO: III

Seção: I

Do acesso de visitantes

Art. 6º. Somente será permitida a entrada de pessoa portando Credencial de Visitas, devidamente acompanhada da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º. As pessoas que não possuem Credencial de Visitas poderão visitar uma única vez a pessoa privada de liberdade, comprovado o vínculo familiar e/ou afinidade, com residência fixa em outro Estado ou Município, mediante proposição do Setor de cadastro do NAF e deliberação do Diretor Geral da Unidade Prisional.

§ 2º. Fica terminantemente proibida, sob qualquer hipótese, a entrada de pessoas com Credencial de Visitas com data de validade vencida; e

§ 3º. O acesso ao Núcleo de Saúde do Complexo Penitenciário de Pedrinhas não será permitido por crianças e adolescentes.

Art. 7º. Será permitida somente a entrada de 04 (quatro) visitantes por pessoa privada de liberdade e por período de visitação, dentre aqueles que possuem Credencial de Visitas, sendo proibida a substituição ou troca da visita no mesmo dia.

Art. 8º. Todos os visitantes deverão ser obrigatoriamente submetidos à revista manual e eletrônica, observados os demais procedimentos de segurança penitenciária, em local reservado e preservando a dignidade e a honra do revistando.

Parágrafo único. Tratando-se de revista por meio eletrônico, através de detector de metal manual e/ou portal, a entrada do visitante somente será autorizada após a sua passagem sem deter-se com o sinal sonoro. A recusa implicará na suspensão da visita pelo tempo em que a Direção da Unidade Prisional definir, respeitando o prazo de 30 a 60 dias de suspensão.

Seção: II

Da realização das visitas

Art. 9º. As visitas serão realizadas em dias determinados pela direção da Unidade Prisional, nos horários das 09:00 às 12:00 horas para o período matutino e das 14:00 às 17:00 horas para o período vespertino.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Geral de cada Unidade Prisional a fixação de dia e hora de visitas, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 10. As visitas sociais serão realizadas em pátio próprio e as visitas íntimas em local destinado para este fim, sendo vedada a sua realização em cela.

Art. 11. As visitas íntimas estão proibidas no Núcleo de Saúde do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, sendo permitida somente as visitas sociais.



Art. 12. As visitas de crianças e adolescentes (filho, irmão e neto) serão realizadas conforme as regras da visita social, sendo obrigatório a entrada de um acompanhante portando Credencial de Visitas, devendo ser o pai, a mãe ou o responsável legal, que deverá obrigatoriamente assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso em Relação à Conduta das Visitas de Crianças e Adolescentes.

Art. 13. Nos dias de visitas de crianças e adolescentes não serão permitidas as visitas íntimas.

Art. 14. As visitas de adolescentes com idade inferior a 18 anos e que possuam a condição de cônjuge ou companheiro(a), mesmo com filhos em comum e/ou emancipados, só serão autorizados mediante decisão judicial.

Art. 15. Nos dias de visitas de crianças e adolescentes serão permitidas atividades comemorativas com a participação destas.

CAPÍTULO: IV

Seção: I

Do cancelamento da visita do cônjuge ou companheiro(a)

Art. 16. Na desistência ou cancelamento da visita do cônjuge, companheiro(a) ou namorado(a), somente poderá ser concedida outra Credencial de Visitas nesta condição decorridos 03 (três) meses da data do cancelamento registrado no Sistema de Inteligência e Informação em Segurança Penitenciárias - SIISP, e 02 (dois) meses para a realização de visita íntima.

§ 1º. Nos casos em que houver arrependimento mediante cancelamento por qualquer das partes envolvidas e havendo aceitação da outra, desde que não transcorridos 30 (trinta) dias do fato, poderá haver a reativação da Credencial de Visitas.

§ 2º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo manifestação das partes, o prazo para a reativação da Credencial de Visitas Social é o estipulado no caput deste artigo, bem como nos casos de reincidência de fatos desta natureza.

CAPÍTULO: V

Seção: I

Da transformação da Credencial de Visitas

Art. 17. A transformação da Credencial de Visitas de uma condição para outra dependerá de prévia e expressa análise do Setor de cadastro do NAF.

Parágrafo único. A transformação que acarretar solicitação de visita íntima será observado o prazo de 02 (dois) meses para a sua efetivação.

CAPÍTULO: VI

Seção: I

Dos deveres e da competência, para os efeitos desta Portaria

Art. 18. Compete ao Setor de Cadastro do Núcleo de Assistência à Família - NAF:

I - informar às pessoas interessadas na realização de visitas sobre a documentação necessária para a obtenção da Credencial de Visitas;

II - receber e analisar a documentação pertinente para a emissão da Credencial de Visitas, nos aspectos relacionados à questão social;

III - realizar entrevistas com a pessoa interessada, visando a constatação de vínculo familiar e/ou afinidade;

IV - realizar pesquisa junto ao Sistema de Inteligência e Informação em Segurança Penitenciárias - SIISP visando obter dados de possível existência de cadastro anterior do (a) visitante, solicitante de Credencial de Visitas;

V - verificar junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil - IPC e/ou Vara de Execuções Penais competentes a existência de antecedentes criminais do (a) visitante, solicitante de Credencial de Visitas;

VI - emitir a Credencial de Visitas, ou comunicar ao interessado (a) o indeferimento e suas razões do veto, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após as formalidades legais;

CAPÍTULO: VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. As pessoas privadas de liberdade condenadas ou provisórias de regime fechado ou semiaberto somente poderão receber visitas após o cumprimento do período de triagem da Unidade.

Art. 20. O (A) visitante que apresentar documentos, declarações e certidões falsas e/ou adulteradas, sofrerão sanções administrativas e penais, nos termos da legislação vigente, notadamente o disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 21. Fica terminantemente proibida a visita de crianças e adolescentes que não sejam filhos, irmãos ou netos, salvo mediante expressa autorização judicial.

Art. 22. A visita social e/ou íntima entre pessoas privadas de liberdade que se encontram recolhidos (as) nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão, Delegacias de Polícia ou Cadeias Públicas, com vínculo familiar comprovado (irmãos, pais, filhos, cônjuges) obedecerão a critérios definidos em Portarias específicas.

Art. 23. A 2ª via da Credencial de Visitas, em casos de roubo ou extravio, somente será fornecida mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência registrado em Delegacia de Polícia e requerimento próprio firmado pelo requerente e fornecido pelo Setor de cadastro do NAF, com a apresentação dos documentos pertinentes devidamente atualizados conforme o disposto no artigo 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos de danos com a Credencial de Visitas somente será fornecida a 2ª via mediante a entrega da original.

Art. 24. Os (As) visitantes que não se portarem dentro dos princípios da cordialidade, urbanidade e respeito ao pessoal penitenciário e às demais pessoas da convivência carcerária, bem como obediência às normas e procedimentos das Unidades Penais, poderão ter nas suas visitas restringidas, suspensas ou canceladas definitivamente, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei de Execução Prisional.

Art. 25. Fica terminantemente proibido às Unidades Prisionais, através de seus Setores e/ou Direção Geral, a criação, adaptação ou alteração das normas aqui vigentes, com o estabelecimento de procedimentos paralelos, a fim de que os critérios desta Portaria sejam únicos, facilitando o processo para todos que dele participam, inclusive e principalmente às pessoas privadas de liberdade e seus familiares e afins.

Art. 26. A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou conivência ao acesso de visitantes nas Unidades Prisionais, será passível de apuração mediante sindicância e processo administrativo.

Art. 27. Será cancelado no Sistema de Inteligência e Informação em Segurança Penitenciárias - SIISP todas as Credenciais de Visitas das pessoas privadas de liberdade nos casos de evasão, fuga, liberdade condicional, regime aberto e demais saídas dos Estabelecimentos Prisionais através de alvará definitivo.

Art. 28. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pelo Coordenador do Núcleo de Assistência à Família - NAF.

SÃO LUÍS, MARANHÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

PAULO RODRIGUÊS DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 27.548, Art. 3º, de 13 de julho de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Assistência à Família da Pessoa Privada de Liberdade e a dos Egressos - NAF, aprovado pela Portaria Nº 35, de 25 de março de 2014, que cria os Núcleos de Serviços de Apoio Técnicos Operacionais de Gestão Penitenciária - NUSEATOGESP/SEJAP e, entre eles o Núcleo de Assistência à Família - NAF, art. 1º, alínea h.

Art.2º - O NAF estará subordinado à Secretaria Adjunta de Justiça e à Superintendência de Justiça e terá como missão fortalecer os vínculos familiares, acolhendo e assistindo as famílias das pessoas privadas de liberdade e as dos egressos do Estado do Maranhão, no âmbito social, psicológico e jurídico, orientando-as e encaminhando-as para os serviços que atendam às suas demandas, de forma humanizada, favorecendo o protagonismo social das mesmas.

Art. 3º - O NAF terá um(a) coordenador(a) dos serviços e contará com uma equipe multidisciplinar composta por 02(duas) assistentes sociais, 01(uma) psicóloga, 02(dois) assessores jurídicos e 02 (dois) assistentes administrativos, funcionando de segunda a sexta-feira de 08h00min às 18h00min, a partir de demandas espontâneas e encaminhamentos das equipes multidisciplinares das Unidades Prisionais visando sensibilizar as famílias das pessoas privadas de liberdade e as dos egressos sobre a importância de fortalecer os vínculos afetivos para promover a ressocialização.

Art. 4º - Aos profissionais do NAF, além de suas atribuições privativas, compete as seguintes atividades:

I - Conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, junto à rede das assistências visando conjugar esforços para melhor responder às necessidades dos familiares das pessoas privadas de liberdade e as dos egressos, quanto aos problemas sociais, psicológicos e jurídicos evidenciados

II - Buscar mecanismos de ação que melhor orientem os familiares das pessoas privadas de liberdade e dos egressos quanto aos direitos e deveres legais;

III - Potencializar recursos para minimizar (por meio de parcerias com outras instituições governamentais e não governamentais) as necessidades familiares, sem negligenciar que os problemas familiares não começam e não terminam nas famílias;

IV - Prestar assistência social e psicológica às famílias das Pessoas Privadas de Liberdade e as dos egressos;

V - Realizar encaminhamentos dos familiares em situação de sofrimento Psicológico e/ou em situação de vulnerabilidade social para órgãos competentes que possam prestar auxílio como: CRAS, CREAS, SINE, Conselho Tutelar, DPE e outros no sentido de atender as demandas.

VI - Realizar atendimentos individualizados e grupais (palestras instrutivas e encontros) às famílias pela equipe multidisciplinar do NAF a fim de minimizar os conflitos das pessoas privadas de liberdade que estão sendo estendidos para seus familiares;

VII - Acolher e orientar sobre o procedimento de transferência para presídios Estaduais e Federais os familiares das pessoas privadas de liberdade que vivenciarem tal situação;

VIII - Acolher, escutar e orientar familiares que estejam necessitando de auxílio em relação a dependência química, violência, dificuldades em relação a delinquência de membros da família menores de idade e outros;

IX - Elaborar e planejar ações e projetos que beneficie a família no intuito de estimular a educação, saúde, cultura e lazer;

X - Promover ações de ressocialização através da família do interno estimulando a participação nos eventos propostos pela secretaria, por meio das coordenações das assistências.

XI - Realizar visitas domiciliares aos familiares das pessoas privadas de liberdade e as dos egressos sempre que necessário.

Art. 5º - O NAF contará com servidores do quadro ou contratados com especificidades afins, para a consecução de seus serviços e funcionará na sede da SEJAP, conforme descrição das atividades previstas nos parágrafos supracitados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

PAULO RODRIGUÊS DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.

| | |
|---|--|
| ESTADO DO MARANHÃO | |
| DIÁRIO OFICIAL | |
| PODER EXECUTIVO | |
| CASA CIVIL | |
| Unidade de Gestão do Diário Oficial | |
| Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800 | |
| CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA | |
| Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br | |
| ROSEANA SARNEY MURAD Governadora | ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA Secretária-Chefe da Casa Civil |
| ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA Gestora do Diário Oficial | |